



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema reconhecido pelas Portaria SERES nº743, de 25 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. em 28 de novembro de 2016 Seção 1, pág. 78.

### **REGULAMENTO DAS PRÁTICAS EXTENSIONISTAS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM CINEMA**

**Art. 1º** No Curso Comunicação Social com Habilitação em Cinema as práticas extensionistas estão inseridas em um contexto interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre os alunos e os demais setores da sociedade.

Parágrafo único - As práticas extensionistas constituem parte integrante da formação dos estudantes de graduação, devendo promover a criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as diversas áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de ações educativas significativas e transformadoras.

**Art. 2º** As práticas extensionistas tem como diretrizes:

- Propiciar ao aluno a oportunidade de vivenciar ações que coloquem o seu aprendizado como um elemento de transformação social, possibilitando que o curso cumpra sua função pública.

- Contemplar ações com capacidade de agregação ao conjunto dos componentes curriculares do curso, para que alcance os objetivos de transformação social e legitimação do curso e da IES perante outros setores da sociedade, reconhecendo, portanto, que são importantes tanto aquelas voltadas para a sociedade, quanto aquelas desenvolvidas com a sociedade.

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade é fundamental para proporcionar mudanças por meio da troca de conhecimentos e de contato com questões vinculadas ao desenvolvimento econômico, social e intercultural;

**Art. 3º** A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela gestão das práticas extensionistas do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema.

**Art. 4º** Compete à Coordenação de Curso:

I - Atuar de forma articulada com as diretrizes das práticas extensionistas;

II - Informar, esclarecer e orientar a comunidade acadêmica acerca das normas e procedimentos das práticas extensionistas;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema reconhecido pelas Portaria SERES nº743, de 25 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. em 28 de novembro de 2016 Seção 1, pág. 78.

III - Buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio da integralização curricular;

**Art. 5º** Considerando as diretrizes descritas, as ações de extensão podem ser realizadas em formato de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme detalhamento a seguir:

I - **Programa:** conjunto articulado de princípios que sustenta as demais ações de extensão (cursos, eventos ou prestação de serviços), desenvolvido de forma processual e contínua e que deve explicitar, necessariamente, a metodologia de articulação das diversas ações vinculadas;

II - **Projeto:** ação com objetivo específico, com tempo determinado, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

III - **Curso:** ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 08 horas e com critérios de avaliação definidos para certificação;

IV - **Evento:** ação que implica na apresentação ou exibição pública, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pelo Centro Universitário Armando Álvares Penteado;

V - **Prestação de Serviços:** constitui-se como o estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, como o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa e como a transferência de conhecimentos ou de tecnologia à sociedade.

**Art. 6º** As ações de extensão devem ter como organizador proponente, no mínimo, um docente.

**Art. 7º** O organizador proponente da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

I - O organizador proponente da ação de extensão é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários para registro de proposta, relatório parcial e/ou final;

II - O organizador proponente da ação de extensão é responsável pela complementação e atualização no Sistema de Informação e Gestão adotado pela coordenação, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos, bem como ao número de horas de atividades.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema reconhecido pelas Portaria SERES nº743, de 25 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. em 28 de novembro de 2016 Seção 1, pág. 78.

executadas.

**Art. 8º** As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 5º deste Regulamento, devem ser aprovadas pela Coordenação de Curso e pelo NDE.

**Art. 9º** O registro das ações de extensão ocorrerá durante todo o ano, em fluxocontínuo. A aprovação da proposta fica condicionada aos seguintes trâmites:

- I – submissão da proposta por parte do proponente;
- II – avaliação da proposta pela Coordenação e NDE;
- III – aprovação da proposta pela Coordenação e NDE.

**Art. 11** A emissão de certificados de todas as ações caberá à Secretaria Acadêmica.

I - O certificado da equipe discriminará a função exercida pelo membro e a respectiva carga horária atribuída para a atuação da ação de extensão.

**Art. 12** Farão jus a certificado:

- I - O organizador proponente, membro de comissão de organização e realização;
- II - O Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso e NDE.

**Art. 13** O coordenador de curso acompanhará os resultados alcançados com a ação extensionista, que deverão ser apresentados ao NDE e Colegiado do Curso.

**Art. 14** O organizador proponente encaminhará o relatório da ação extensionista à Coordenação de Curso.

- I - Os relatórios de cursos e eventos devem ser encaminhados ao fim de cada edição dos mesmos;
- II - O relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da ação.

HP



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

Credenciado pela Portaria MEC nº 865 de 03 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2021 Seção 1, pág. 294.  
Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema reconhecido pelas Portaria SERES nº743, de 25 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. em 28 de novembro de 2016 Seção 1, pág. 78.

**Art. 15** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Curso.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Prof. Me. Humberto Carneiro Neiva  
Coordenador do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Cinema